



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº 681/2002, de 08 de agosto de 2002.

"Institui o Concurso de Prognósticos numéricos, destinado a servir de receita para a seguridade social e dá outras providências".

DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Concurso de Prognóstico Numéricos do Município de Alto Paraíso de Goiás que deverá ser explorado pela iniciativa privada, via delegação de poderes, que será concedida, pelo Poder Executivo, nos termos desta Lei e demais dispositivos legais pertinentes.

Art.2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Concurso de Prognósticos Numéricos todo e qualquer sorteio de números resultantes da combinação de ores, símbolos e ou figuras, apostas, loterias, raspadinhas, inclusive realizadas em reuniões hípcas e o conjunto de números ou símbolos, pré-impessos em cartelas, bilhetes de apuração instantânea, por meios mecânicos ou informatizados, ausente o contato humano, podendo ser com datas pré-fixadas para apuração ou instantâneo de caráter permanente, em formas previamente anunciadas, de acordo com o regulamento do concurso.

§1º - O regulamento de que trata o caput deste artigo em nada se refere à presente lei e sim e exclusivamente ao concurso, o qual será de inteira responsabilidade da empresa que estiver de pose da delegação de poderes para a exploração do mesmo.

§2º - Nos sorteios, o manuseamento por interposta pessoa fica de logo vedado, sendo certo que todo o processo de apuração de resultados será executado através de instrumento mecânico, eletrônico, on line e extra line.

§3º - O regulamento do concurso deverá estar devidamente registrado no Cartório de registro de Títulos e Documentos da Comarca onde o Município está ligado judiciariamente, devendo ficar uma cópia nos arquivos da Prefeitura.

Art.3º - Entende-se ainda como sendo Concurso de Prognósticos o conjunto de números obtidos pelo resultado da Loteria Federal, Estadual ou própria, facultada a utilização da computação ou máquinas de apuração automática, para a operacionalização dos resultados das apostas, respeitados os termos do artigo anterior.

Art.4º - Compete ao Executivo Municipal a aprovação de quaisquer plano que vis a realização de sorteios do Concurso de Prognósticos a serem desenvolvidos e executados pela Empresa Delegada, cuja sede deverá ser no Município.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

§1º- O plano de sorteio e a premiação deverão, antes de serem colocados à disposição dos interessados, ter publicidade e o referido plano ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca a que se refere o §3º, do art.2º, desta Lei.

§2º- A realização dos sorteios serão, obrigatoriamente, originadas no Município, salvo em casos excepcionais, no qual poderá ser realizado de forma que melhor atenda a redução dos custos operacionais de cada sorteio.

§3º- Poderá a Empresa Delegada servir-se de imagens e dados transmitidos de outros locais, mais sempre visando o aspecto turístico e cultural, sempre atendidos os interesses maiores do Município de Alto Paraíso de Goiás, que lhe delegou os poderes.

Art.5º - Toda a renda ou receita oriunda do Concurso de Prognósticos será única e exclusivamente do Município de Alto Paraíso de Goiás e destinará ao atendimento dos objetivos traçados para a seguridade social do mesmo, não importando a localidade originária da receita.

§1º- Da renda ou receita do Concurso de Prognósticos será retirado:

I- importância bastante para a satisfação dos prêmios oferecidos a cada concurso, na forma do regulamento próprio;

II- importância capaz de atender ao quanto necessário para o pagamento de impostos devidos ao Estado e à União, bem como pela Empresa Delegada ao Município na parte que se refira à sua Taxa de Administração;

III- importância capaz de suportar os ônus com as despesas de administração;

IV – importância destinada a criação de um fundo gerido pelo Município, para garantia de pagamento dos prêmios e ressarcir eventuais danos decorrentes da atividade concedida.

§2º- O Fundo criado no inciso IV, após capitalização, será revertido integralmente em favor do Município e será empregado em atendimento aos objetivos traçados para a seguridade social

§3º- A Taxa de Administração da Empresa Delegada será o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da renda líquida do Concurso de Prognósticos, depois de deduzidas as despesas citadas no inciso IV.

Art.6º- Entende-se como sendo prêmio a importância em espécie para o vencedor ou vencedores do concurso de prognósticos, ou, ainda, os bens móveis, imóveis ou semoventes que ao acertador ou aos acertadores dos prognósticos forem entregues, em face de resultado favorável.

Art.7º- Considera-se como sendo despesas com a administração do Concurso de Prognósticos:

I- royalties pelo uso do direito do programa de apuração do Concurso de prognósticos;

II- custos direto e indireto com pessoal administrativo e operacional;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

III- pagamento de comissões com venda de bilhetes, cartelas, fichas, cartões de apostas ou outros meios de introdução de crédito nos equipamentos para que o usuário possa fazer parte do concurso ou emitir o seu palpíte;

IV- locação de bens móveis ou imóveis necessários para a realização de concursos ou meios de sua realização;

V- gráficas ou qualquer outro tipo de impressão;

VI- tarifas de postagem ou telefonia;

VII- assessoria contábil, advocacia e de consultoria;

VIII- indenizações trabalhistas, encargos sociais, obrigações patronais, vale transporte e vale refeição;

IX- custo de manutenção dos móveis, imóveis e sustentação dos semoventes, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive como combustível;

X- publicidade e promoção de eventos;

XI- taxa de Administração pela execução do Concurso de Prognósticos;

XII- despesas com terceiros, necessárias para a execução dos sorteios.

Art.8º- Toda a renda ou receita do Concurso de Prognósticos será arrecadada e administrada pela Empresa Delegada e posteriormente, depois de feita a quitação dos débitos referidos nos artigos anteriores, será integralmente recolhida aos cofres públicos do Município.

Art.9º- Fica definido que o montante a ser repassado pela Empresa Delegada ao Município é entendido como sendo renda líquida do Concurso de Prognósticos e será contabilizado como receita municipal.

Art.10- A entrega da renda líquida aos cofres públicos d Município não será em prazo superior a trinta dias, contados da data da realização do último sorteio do mês.

Art.11- Para real satisfação e atendimento do quanto querido nesta Lei, fica a Empresa delegada autorizada a operacionalizar o concurso, desde a sua divulgação, promoção e ou publicidade até a efetiva entrega dos prêmios e o repasse da renda líquida aos cofres do Município.

Art.12- Sendo a Empresa Delegada a executora do Concurso de Prognósticos, obriga-se esta a elaborar os planos de sorteio, fornecimento de equipamentos, distribuição, venda e publicidade, credenciando os Agentes Revendedores encargos estabelecidos nesta Lei, responsabilizando-se, ainda, pelos controles administrativos, financeiros e contábeis, estatísticos das vendas, arrecadação de tributos incidentes e decorrentes da atividade meio a que propõe esta Lei.

Art.13 – Aplicar-se-á à Empresa Delegada, em caso de inadimplência de qualquer de suas obrigações, a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor não recolhido em tempo hábil, seja no pagamento de prêmios, de tributos ou recolhimento aos cofres públicos da renda pública referida nesta Lei e na primeira reincidência a pena será dobrada, sendo que na segunda terá a imediata suspensão da delegação concedida.

Art.14- Fica estabelecido que a Empresa Delegada ao realizar os sorteios, permitirá a presença de um representante do Município no local onde os mesmos estiverem sendo realizados, os quais deverão ter ampla divulgação.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Art.15- O titular do direito ao prêmio terá o prazo estabelecido no regulamento do Concurso de Prognósticos para requerer o pagamento deste, sob pena de prescrição do direito e, neste caso, o direito ao prêmio será revertido para o Município.

Art.16- A exploração do Concurso de Prognósticos será delegada por 10 (dez) anos, assegurada à Empresa Delegada o direito de renovação por período igual d outorga.

Art.17- Para exame da capacidade técnica, administrativa e financeira da empresa Delegada, fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Comissão examinadora que, em prazo nunca superior a cinco dias, emitirá seu parecer.

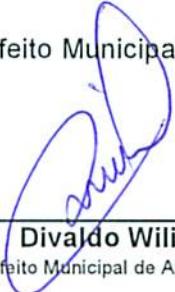
Art.18- A Comissão Examinadora de que trata o artigo anterior será composta por três pessoas, nomeadas através de ato do Chefe do Poder Executivo do Município, com participação efetiva de pelo menos um representante do Poder Legislativo, e terá também a finalidade de apresentar proposta indicativa da empresa que efetivamente operará e, exclusivamente, explorará o Concurso de Prognósticos instituído pela presente Lei.

Art.19- A Administração Municipal fará publicar no átrio da Prefeitura, a cópia do Edital que conclama empresas para participar da concorrência de disputa sobre o direito de exploração do Concurso de Prognósticos do Município, através de credenciamento a ser feito junto à Comissão Examinadora.

Art.20- A Empresa Delegada, antes mesmo de celebrada a pactuação, deverá comprovar perante a Comissão examinadora a sua regularização junto ao INSS, apresentando, para tanto, a sua CND – Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Nacional, nos moldes preconizados pela Lei Federal n.º9.032/95, com o prazo de validade estabelecido na Lei Federal n.º9.711/98.

Art.21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos oito dias do mês de agosto de 2002.



Divaldo William Rinco

Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicida-
de. Data Supra.